

ESTATUTOS DO
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CIRILO

CAPÍTULO I
Denominação, constituição e fins

ARTIGO 1º
(denominação e sede)

1. O Centro Comunitário São Cirilo, doravante Centro, é uma fundação criada pela Província Portuguesa da Companhia de Jesus como instituição particular de solidariedade social (IPSS) e erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto.
2. O Centro tem a sua sede na Rua Barão Forrester, nº 968, concelho, distrito e diocese do Porto.

ARTIGO 2º
(fins)

O Centro pretende contribuir, num espírito de solidariedade humana, social e cristã, para a integração e promoção social dos imigrantes, e, quando tal se justifique e dentro das suas áreas vizinhas, dos habitantes mais desfavorecidos e dos que forem vítimas de qualquer tipo de discriminação, perseguição, exclusão ou violência.

ARTIGO 3º
(valores)

No exercício das suas actividades o Centro deverá ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, social e moral de todos os seus destinatários;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agregados da comunidade imigrante e à sua integração na sociedade portuguesa.

ARTIGO 4º
(actividades)

O Centro procurará, em cada momento, manter as actividades necessárias à realização dos seus fins, nomeadamente o alojamento, a alimentação e o acompanhamento dos seus destinatários.

ARTIGO 5º
(colaboradores)

Para a prossecução dos seus fins o Centro contratará quem for necessário e obterá o apoio possível de voluntários.

ARTIGO 6º
(parcerias)

Na promoção da sua actividade e com respeito pelos seus valores o Centro colaborará com todas as instituições necessárias, podendo celebrar acordos, de qualquer tipo, com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Corpos Sociais

ARTIGO 7º
(corpos sociais)

São corpos sociais do Centro:

- a) A Direcção.
- b) O Conselho Fiscal.
- c) O Conselho de Curadores

ARTIGO 8º
(mandatos)

1. O mandato dos membros da Direcção tem a duração de quatro anos e o mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores tem a duração de três anos, sendo todos os mandatos renováveis.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.

3. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

ARTIGO 9º

(incompatibilidade e gratuidade)

1. Aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos corpos sociais.
2. Salvo deliberação da Direcção em contrário, o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito.

ARTIGO 10º

(quórum)

1. Os corpos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 11º

(responsabilidade)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Ficarão, porém, isentos dessa responsabilidade se consignarem, em acta, o seu voto contra a deliberação ilegal.

ARTIGO 12º

(conflito de interesses)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com o Centro, salvo se em manifesto benefício para este, reconhecido pela Direcção.

ARTIGO 13º

(actas)

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas pelos presentes.

CAPITULO III

Da Direcção

ARTIGO 14º

(membros)

1. A Direcção será constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.
2. Os membros da Direcção serão nomeados pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, mediante aprovação pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO 15º

(competências)

Compete à Direcção gerir o Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano transacto, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- c) Organizar o quadro de pessoal da fundação, contratando-o e gerindo-o.
- d) Representar o Centro, em juízo e fora dele.
- e) Elaborar os regulamentos internos do Centro.
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro.
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações.
- i) Providenciar sobre fontes de receita do Centro.
- j) Celebrar quaisquer acordos, mormente de cooperação e parceria, com instituições públicas e privadas.

- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos sociais.
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 16º
(presidente)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender a administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar o Centro, em juízo e fora dele.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 17º
(vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 18º
(primeiro secretário)

Compete ao primeiro secretário, coadjuvado pelo segundo secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender os serviços de secretaria.

ARTIGO 19º
(tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- d) Apresentar periodicamente à Direcção os dados da execução orçamental.
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 20º
(reuniões)

A Direcção reunirá sempre que for necessário, se possível mensalmente, sendo convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 21º
(forma de obrigar)

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da Direcção.
2. Para os pagamentos são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22º
(membros)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, mediante aprovação pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO 23º
(competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.

- c) Emitir parecer, sobre o relatório e contas da gerência bem como sobre o orçamento, apresentados pela Direcção, parecer que, deverá ser enviado ao Conselho de Curadores para discussão e votação.
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submete à sua apreciação.

ARTIGO 24º

(reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, em cada semestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Curadores

ARTIGO 25º

(membros)

1. É constituído um Conselho de Curadores, composto por pessoas que desejem participar na vida e actividade do Centro, com o mínimo de cinco e um máximo de vinte pessoas, nomeadas pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por proposta da Direcção ou do seu presidente.
2. Os membros do Conselho de Curadores escolherão entre si o presidente e os dois secretários, da mesa da respectiva assembleia.

ARTIGO 26º

(reuniões)

O Conselho de Curadores, convocado pela Direcção ou pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, reunirá, ao menos, uma vez por ano.

ARTIGO 27º

(competências)

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Emitir parecer, anualmente, sobre o programa de acção e o orçamento propostos pela Direcção para o ano seguinte.
 - b) Emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o orçamento e as contas de gerência apresentadas pela Direcção, referentes ao ano transacto.
2. O parecer do Conselho de Curadores sobre o programa de acção, o orçamento e o relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção, deverão ser anualmente apresentados ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

CAPÍTULO VI
Do património e receitas do Centro

ARTIGO 28º

(receitas)

Constituem receitas do Centro:

- a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos destinatários ou familiares destes;
- b) Os auxílios financeiros da comunidade;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) Os subsídios e apoios obtidos do Estado e de outras entidades públicas e privadas
- e) O resultado económico de quaisquer actividades prosseguidas pelo Centro e que seja destinado exclusivamente a este.

CAPÍTULO VII
Disposições diversas

ARTIGO 29º

(alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, sujeita à aprovação do Ordinário Diocesano.

ARTIGO 30º

(casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção.

ARTIGO 31º
(extinção)

1. Em caso de extinção da fundação passam para a Província Portuguesa da Companhia de Jesus os bens móveis e imóveis que esta lhe houver, de algum modo, afectado, nomeadamente o prédio urbano da sua sede, e os que lhe tiverem sido deixados ou doados com essa condição.
2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pela Direcção, de harmonia com a legislação aplicável.